



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

LICENÇAS AMBIENTAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMEA 1

PORTARIA TCE Nº 005 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

LICENÇAS AMBIENTAIS

POSTO MARIANA LTDA (Posto Mariana), torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 13 de maio de 2025, Licença Ambiental de Operação – LO nº 361/2021, com validade até 06 de julho de 2027, para Atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, conforme processo 23/2025, deferido pela SEMMEA.

LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 31 de julho de 2025, Licença Prévia e Licença de Instalação – LP/LI nº 30/2025, com validade até 31 de julho de 2026, para Atividade de INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS, no Km 296 da Estrada de Ferro Carajás conforme processo 30/2025, deferido pela SEMMEA.

F DA C SOUSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (POSTO SÃO FRANCISCO), torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 01 de agosto de 2025, Renovação da Licença Ambiental nº 32/2025, com validade até 01 de agosto de 2027, para Atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, conforme processo 32/2025, deferido pela SEMMEA.

PORTARIA TCE Nº 005 DE 04 DE AGOSTO 2025

PORTARIA TCE Nº 005, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR** Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao Erário, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme a Instrução Normativa nº 98/2024, especialmente sobre a proposta de ampliação SISMOB ne 21004.7634082/29-631, perante o Ministério da Saúde. **Art. 2º - CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto da Instrução Normativa nº 98/2024 TCU, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente. **MEMBROS TITULARES:** I – GENILDO BARBOSA DA SILVA – Presidente. II – AGAPTO CARDOSO DA CUNHA – Membro. **SUPLENTE:** I – EDIVAN PINHO PEREIRA – Membro. II – JOSÉ LAERCIO OLIVEIRA – Membro. **Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ,

MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 4 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025. JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA – Prefeito.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/08/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 04 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	04/08/2025
Validade	04/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	4609E69A66AF64411C397755EB8CD650E58BBFDB41387B6F900D1C7E8E40F20A

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 04/08/2025 05:19:14 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F IP: 170.239.141.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 0UDJ7-UIJIZ-1UFIM-D7TMP



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.